



IMPIC

Condição Habilitadora H1

Mecanismos eficazes de
acompanhamento do mercado dos
contratos públicos

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, 13.11 - Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027



Necessidade de se criarem condições no sentido da convergência com a União Europeia, entre elas:

Aprovação da Estratégia Portugal 2030 - estabelece o referencial para a condução das políticas públicas, com base na promoção da recuperação económica e no incremento da resiliência económica, social e territorial e melhoria dos níveis de coesão interna

Definição da arquitetura do Acordo de Parceria, do respetivo modelo de governação, dos seus princípios orientadores e dos sistemas de gestão e controlo em que vai assentar a sua implementação

A programação e a implementação do Acordo de Parceria tem subjacentes os seguintes princípios orientadores:

a) Concentração: concentrar o apoio dos fundos europeus num número limitado de domínios estratégicos e tipologias de intervenção por forma a maximizar o seu impacte nas dimensões económica, social, ambiental e territorial;

b) Simplificação: prosseguir uma estratégia de redução dos custos administrativos associados à gestão dos fundos, refletida numa redução nos níveis de programação, designadamente eixos, fundos, tipologias e estratégias territoriais, de intermediação e dos encargos para os promotores, com a generalização da utilização da opção de custos simplificados e da redução e simplificação das interações necessárias dos promotores com o sistema, nomeadamente através da simplificação e harmonização dos formulários, da redução da informação requerida, dos volumes de pedidos de pagamento e de reprogramações por operação;

c) Orientação para resultados: assegurar que a aplicação dos fundos europeus está centrada nos resultados a atingir, com base na contratualização dos mesmos, aprofundando os mecanismos de apropriação e responsabilização dos beneficiários;

d) Abertura à inovação, através da experimentação de projetos-piloto e abordagens territoriais inovadoras em domínios financiados pelos fundos europeus, demonstrando resultados de eficiência e eficácia nas políticas públicas;

- e) **Transparência e prestação de contas:** aplicar à gestão dos fundos europeus boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos;
- f) Subsidiariedade: fazer coincidir o nível territorial de decisão das políticas com o nível de decisão dos financiamentos;
- g) **Segregação das funções de gestão e de prevenção de conflitos de interesse:** subordinar o modelo de gestão dos fundos europeus ao primado da separação rigorosa de funções de análise e decisão, de pagamento, da função contabilística e de auditoria e controlo;
- h) Sinergias entre fontes de financiamento nacionais e comunitárias: assegurar, quer na dimensão de programação estratégica e orçamental, quer na vertente de acompanhamento e avaliação, uma visão global dos recursos mobilizados ao serviço da Estratégia.

O Estado Português assumiu a obrigação de adotar medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos cumpre o direito da União e o direito nacional aplicáveis, nomeadamente as normas relativas a Contratação Pública; verificar regularmente que o financiamento disponibilizado foi devidamente utilizado de acordo com todas as regras aplicáveis; recolher e garantir acesso a dados sobre matéria de contratação pública, para efeitos de auditoria e controlo; e conservar registos.

Cumprimento das “Enabling Conditions” – condições prévias a cumprir pelo Estado Membro

Condições Horizontais

H1. Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos

H2. Instrumentos e capacidade para a aplicação efetiva das regras em matéria de auxílios estatais

H3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da EU

H4. Execução e aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho

REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1060>

CAPÍTULO II

Condições habilitadoras e quadro de desempenho

Artigo 15.º

Condições habilitadoras

1. O presente regulamento estabelece as condições habilitadoras dos objetivos específicos.

O anexo III contém as condições habilitadoras horizontais aplicáveis a todos os objetivos específicos e os critérios necessários para a avaliação do seu cumprimento.

O anexo IV contém as condições habilitadoras temáticas aplicáveis ao FEDER, ao FSE+ e ao Fundo de Coesão e os critérios necessários para a avaliação do seu cumprimento. A condição habilitadora relativa aos instrumentos e capacidades para a aplicação efetiva das regras em matéria de auxílios de estado não se aplica aos programas apoiados pelo FAMI, pelo FSI ou pelo IGFV.

PORTAL BASE



O portal BASE disponibiliza, publicamente, informação sobre a formação e execução dos contratos públicos sujeitos ao CCP e legislação conexas, contendo igualmente uma parte reservada com dados relevantes para efeitos de auditoria e controlo da atividade contratual da Administração Pública.

PORTAL BASE

PORTAL BASE



O portal BASE constitui, ainda, o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios anuais da contratação pública e dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.

A gestão do portal BASE é da responsabilidade do IMPIC, I. P.

Artigo 454.º-A
Acompanhamento e
monitorização dos contratos
públicos

O IMPIC é, nos termos da lei, o organismo responsável pela regulação dos contratos públicos e é o ponto de referência de cooperação com a Comissão Europeia, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 83.º da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

PORTAL BASE



Artigo 454.º-B
Auditoria e fiscalização dos contratos
públicos

A auditoria e a fiscalização dos contratos públicos compete ao Tribunal de Contas, à Inspeção-Geral de Finanças e às entidades com competências de inspeção e controlo interno, nos termos previstos em legislação própria.

Artigo 454.º-C
Dever de colaboração com outras
autoridades

As entidades adjudicantes e o IMPIC., devem prestar prontamente a colaboração requerida pelo Ministério Público, pela Autoridade da Concorrência e pelas entidades de auditoria e fiscalização, nomeadamente garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos e apresentando os documentos ou registos solicitados.



ANEXO III

Condições habilitadoras horizontais – artigo 15.º, n.º 1 - Existem mecanismos de acompanhamento que abrangem todos os contratos públicos e a respetiva adjudicação ao abrigo dos Fundos, em conformidade com a legislação da União em matéria de contratos públicos?

1. Disposições destinadas a garantir a recolha de dados úteis e fiáveis sobre os procedimentos de contratação pública acima dos limiares da União, em conformidade com as obrigações de comunicação de informações previstas nos artigos 83.º e 84.º da Diretiva 2014/24/UE e nos artigos 99.º e 100.º da Diretiva 2014/25/UE

2. Disposições destinadas a garantir que os dados abranjam, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Qualidade e intensidade da concorrência: nome do adjudicatário, número de proponentes iniciais e valor contratual;
- b) Informações sobre o preço final após a conclusão e sobre a participação de PME como proponentes diretos, sempre que os sistemas nacionais forneçam essas informações.

3. Disposições destinadas a garantir o acompanhamento e a análise dos dados pelas autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/U.

4. Disposições destinadas a disponibilizar ao público os resultados da análise, nos termos do artigo 83.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 3, da Diretiva 2014/25/UE.

5. Disposições destinadas a garantir que todas as informações que façam suspeitar situações de manipulação do processo de contratação sejam comunicadas aos organismos nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE



- ✓ As diferentes disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP); a existência da plataforma de contratos públicos, Portal BASE; o DL n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública; as regras no âmbito da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que, entre outras medidas especiais de contratação pública, estabelece a necessidade de reporte ao IMPIC, I.P. e à Autoridade da Concorrência em caso de exclusão de propostas pelo requisito de escolha das entidades convidadas (artigo 12.º), permitem dar resposta a (quase) todos os critérios.

Relativamente ao critério 3, existe esforço de aumentar a capacidade efetiva de acompanhamento e controlo de dados (projeto do Tribunal de Contas, apoiado pela OCDE, sobre “Melhorar a eficiência e a transparência da contratação pública, com destaque para o reforço do quadro de controlo em Portugal”, é um dos exemplos); o IMPIC vai iniciar o projeto do novo Portal BASE com vista a ser uma ferramenta do futuro – para o gestor da plataforma, utilizadores, entidades competentes fiscalizadoras e cidadãos. A implementação dos eforms poderá permitir responder ao critério 2 de forma muito mais detalhada.



5



Celebrado Protocolo entre IMPIC, AMA, **Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”** que tem por objeto estabelecer os termos e as condições de disponibilização à «Recuperar Portugal» de informação do portal dos contratos públicos, no âmbito do plano de recuperação e resiliência, nos termos e para os fins previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

Celebrado Protocolo entre IMPIC, AMA, **Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto de Informática, I.P., e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.**, que tem por objeto estabelecer os termos e condições de disponibilização de informação constante das bases de dados do Portal Base - O ISS, I.P. na qualidade de beneficiário intermediário, pretende obter através de interoperabilidade, dados para efeitos de instrução dos pedidos de pagamento das operações realizadas efetuados pelos Beneficiários Finais no âmbito da contratualização do investimento com o código RE-C03-i01, designado por “Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais”



A Comissão Europeia, através do seu Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, de 23 de setembro de 2019, veio estabelecer os “formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos («eForms»)” , cuja função essencial é a sua utilização para a publicação, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), dos anúncios (obrigatórios) por força das diretivas europeias de contratação pública.

Pretende-se com eles melhorar a qualidade e análise dos dados, tendo em conta a utilização de terminologias e campos comuns. A sua adequada execução permitirá que os operadores económicos, em toda a UE, encontrem mais facilmente anúncios de procedimentos que divulguem oportunidades de negócio; reduzirá os encargos administrativos das entidades adjudicantes, e aumentará a capacidade das instâncias políticas para tomar (uma vez que terão mais dados/informação), decisões baseadas em dados relativos à despesa pública. Irá melhorar a qualidade e a análise dos dados de contratação pública, através de uma uniformização da linguagem, de uma maior interoperabilidade entre os sistemas de informação, sem descuidar uma maior eficiência da atividade administrativa, por via do preenchimento automático dos dados, e uma maior capacidade dos operadores económicos obterem as informações que entendam adequadas, uma vez que os dados se encontram na sua maioria estruturados em campos de informação.

Com a implementação dos eforms há a recolha de novos dados, bem como a criação de um novo bloco para a execução de pagamentos, e a alteração e adaptação de campos em blocos já existentes. Quanto ao prazo de comunicação de dados ao portal BASE, há uma harmonização dos mesmos, prevendo-se, ainda, para o caso do seu não cumprimento, a comunicação dessa situação às entidades com poderes de fiscalização e de auditoria, nos termos do artigo 454.º -B do CCP. Para uma maior transparência da contratação pública em Portugal, é aumentado o número de campos a disponibilizar na área pública do portal BASE.